

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64300445 - AC JARDIM SAO PEDRO - RS
PORTO ALEGRE
CNPJ.: 34028316273002 Ins Est.: 0962055271
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 02/10/2019 Hora.: 18:28:30
Caixa.: 93648908 Matrícula.: 86899554
Lançamento.: 020 Atendimento: 00015
Modalidade.: A Vista ID Tiquete: 1713896423

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	19,80+
Valor do Porte(R\$)...	19,80	
Cep Destino: 92310-205 (RS)		
Peso real (KG)	0,193	
Peso Tarifado:.....	0,193	
OBJETO=> DD642913977BR		
PE - 0		

Num. Documento: DD642913977BR
Não houve opção pelo serviço Mão Propria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
N Processo:00811500194269
Orgao Destino:FORD CANDAS

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 19,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=> 19,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00
TROCO(R\$)=> 30,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE

SARA 7.9.01

CÓPIA

MAZZARDO & COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

desde 1986

DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE

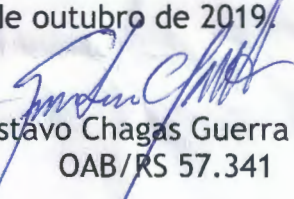
9426-9

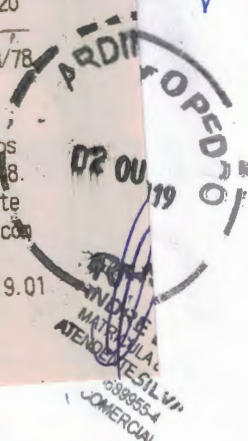
TRANSPORTES LTDA. ME - em recuperação judicial,
nos autos do processo em epígrafe, vem,
Exa., promover a juntada do Plano Modificativo de
deixa de juntar todos os documentos referidos no
qualquer alteração.

ISTO, REQUER a juntada da presente aos autos para

pede e espera deferimento.

02 de outubro de 2019.


Gustavo Chagas Guerra Mello
OAB/RS 57.341



Plano de Recuperação Judicial

Transpires Transportes Ltda. - Me

**Administrador Judicial: Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo**

Este plano foi elaborado por CA5 Assessoria Empresarial, com a colaboração de Mazzardo & Coelho Advogados e serve para Recuperação Judicial da empresa **Transpires Transportes Ltda.-Me**, processo número 1.15.0019426-9 em tramitação na 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS. Este plano de Recuperação Judicial foi executado em conformidade com a Lei 11.101/2005 LFRE.

O presente plano de Recuperação Judicial foi executado em conformidade com a Lei 11.101/2005 LFRE e encontra-se amparado em dados e informações cuja efetiva perfectibilização está ligada a previsão de desempenhos futuros da Recuperanda.

Agosto de 2019

SUMÁRIO

1. Glossário
2. Introdução ao Plano
3. Da Empresa
 - 3.1. Histórico
 - 3.2. Aspectos Legais e Informações Gerenciais
 - 3.3. Quotistas e Diretores da Sociedade
 - 3.4. Matriz
 - 3.5. Objeto Social
 - 3.6. Estrutura Atual da Empresa
 - 3.6.1. Estrutura de Mão de Obra
 - 3.6.2. Território e Segmentos Atendidos
 - 3.7. Função Social e Responsabilidade Social
4. Mercado
 - 4.1. Perfil dos Produtos da Recuperanda
5. Da Marca.
6. Passivo da Recuperação Judicial
7. Razões do Processo de Recuperação Judicial
 - 7.1. Dificuldades Econômicas e Financeiras
 - 7.2. Reorganização da Empresa
 - 7.3. Plano de Recuperação
 - 7.3.1. Meios de Recuperação
 - 7.3.1.1. Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos)
 - 7.3.1.1.1. Condições para ser um Credor Colaborativo da Transpires Transportes Ltda.
 - 7.3.1.1.2. Benefícios dos Credores Colaborativos
 - 7.3.1.2. Novos Fornecimentos (Fornecedores Essenciais)
 - 7.3.1.2.1. Condições para ser um Credor Essencial da Transpires Transportes Ltda.
 - 7.3.1.2.2. Benefícios dos Credores Essencial
 - 7.3.1.3. Novos Fornecimentos (Bancos Colaborativos/Essenciais)
 - 7.3.1.3.1. Condições para ser um Credor Banco Colaborativo/Essencial da Transpires Transportes Ltda.
 - 7.3.1.3.2. Benefícios dos Credores Banco Colaborativo/Essencial
 - 7.3.1.4. Venda do Lucro Líquido
 - 7.3.1.5. Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços
 - 7.3.1.6. Venda de Participação Societária
 - 7.3.1.7. Venda de Bens do Ativo Imobilizado
 - 7.3.1.8. A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.
 - 7.3.1.9. O Aumento de Capital Social
 - 7.3.1.10. O trespasse ou arrendamento de estabelecimento
 - 7.3.1.11. A dação em pagamento ou novação de dívidas

- 7.3.1.12. A constituição de sociedade de credores
- 7.3.1.14 Pagamento Parcelado e Deságio do Passivo
- 8. Plano de Pagamento das Obrigações
 - 8.1. Classe I - Credores Derivados da Legislação do Trabalho
 - 8.2. Classe III - Credores Titulares de Créditos Quirografários
 - 8.3. Classe IV - Credores Titulares de Créditos ME e EPP
 - 8.4. Juros e Correção
 - 8.5. Antecipação
- 9. Demonstração da Viabilidade Econômica
- 10. Laudo Econômico Financeiro
 - 10.1. Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados dos Exercícios de 2012 a 2014
 - 10.1.1. Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis
 - 10.2. Análise da situação da Recuperanda em 07/2015
- 11. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
- 12. Projeção do Resultado Econômico
 - 12.1. Critérios Adotados na Projeção de Valores
 - 12.2. Painel de Indicadores utilizados para elaboração das projeções financeiras
- 13. Projeção do Fluxo de Caixa
 - 13.1. Critérios adotados para o Plano de Pagamento Projetado
 - 13.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano
- 14. Síntese do Plano de Pagamento
- 15. Reestruturação Empresarial
 - 15.1. Planejamento Estratégico
- 16. Considerações Finais
 - 16.1. Lei Aplicável
 - 16.2. Encerramento da Recuperação Judicial
 - 16.3. Cessão de créditos
 - 16.4. Contratos Existentes
 - 16.5. Quitação
 - 16.6. Comunicações
 - 16.7. Credores Extra Concursais
 - 16.8. Eleição Foro
 - 16.9. Assinaturas dos Responsáveis Legais das Empresas
- 17. Anexos do Plano de Recuperação Judicial

1. GLOSSÁRIO

“**AGC**” - Assembleia Geral de Credores: traduz-se num colegiado representativo das classes de credores participantes diretamente na recuperação judicial.

“**CREDORES**” - Pessoas ou entidades que providenciaram um bem, serviço ou financiamento a uma empresa. Detentoras de crédito.

“**CRETOR TRABALHISTA - CLASSE I**” - São os créditos de natureza trabalhista advindos da Justiça do Trabalho e da relação de trabalho, compreendendo todos os pagamentos devidos pelo empresário aos seus empregados.

“**CRETOR QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III**”-É o credor que na Recuperação Judicial, não possui garantia real para o pagamento de seu crédito.

“**ME E EPP - CLASSE IV**”- Credores com enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, com enquadramento tributário no Simples Nacional.

“**DRE**”- Demonstração do Resultado do Exercício.

“**EBITDA**”- É a sigla de “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*” o que significa “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É um indicador financeiro e representa quanto uma empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos ou outros efeitos financeiros.

“**TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA.**”- O nome da Recuperanda poderá aparecer abreviado como TRANSPIRES, Recuperanda ou Empresa.

“**HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**”- É a decisão em que o Juiz da Recuperação concede então a Recuperação Judicial, quando cumpridas todas as exigências elencadas no Art. 58 da Lei 11.101/2005.

“**JUCERGS**”- Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

“**LFRE**”- Lei de Falências e Recuperação Judicial ou Lei 11.101/2005.

“**NIRE**”- É o registro de legalidade da empresa na Junta Comercial do Estado.

“**PLANO DE PAGAMENTO**”- são meios e/ou estratégias traçadas para a recuperação da empresa.

“**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PLANO DE RECUPERAÇÃO**”- o presente documento.

2. INTRODUÇÃO AO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, de forma a preservar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Art. 47 da LFRE - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Segundo Fabio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial: direito de empresas. Volume III) “A recuperação judicial é uma tentativa de saneamento, reorganização da empresa em crise, a fim de evitar o processo falimentar”.

O entendimento jurisprudencial define seu entendimento pela continuidade das empresas com dificuldade econômica e financeira, como vemos abaixo no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“não há nenhum interesse social em multiplicar a Falência, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, em uma época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

A crise de uma empresa pode ser econômica, financeira e/ou patrimonial. Crise econômica ocorre quando as vendas dos produtos ou a prestação de serviços não são realizadas em quantidade suficiente à manutenção do negócio. A crise financeira acontece quando o empresário tem falta de fluxo de caixa, dinheiro ou recursos disponíveis para pagar suas prestações obrigacionais. Já a crise patrimonial se faz sentir quando o ativo do empresário é menor do que seu passivo, logo, seus débitos superam os seus bens e direitos.

O plano de recuperação judicial ressalta as principais causas que levaram a empresa à crise financeira e as ações corretivas consideradas necessárias ao retorno das atividades, da viabilidade econômica e agrega informações complementares como uma análise macroeconômica do setor.

A necessidade de proteção dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do próprio devedor, este como fonte produtora e geradora do emprego.

O socorro da recuperação judicial, como instituto jurídico de ação coletiva que visa à superação da crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a conclusão do artigo acima referido, prioritariamente, remete a preservação e função social da empresa.

O plano da recuperação judicial ora apresentado dissertará desde o início da história da constituição das empresas, a forma como funcionam internamente, os acionistas, seus produtos, mercados interno e externo, fornecedores, situações financeiras atuais, bem como as razões que levaram as empresas à crise financeira.

Da mesma forma, as ações e estratégias em andamento, bem como os fatores de evolução das empresas, exposição das razões que levaram os sócios também a acreditarem em sua efetiva recuperação, razões capazes de conduzir a reconquista da confiabilidade comercial e social amealhada ao longo da existência.

Por fim, para os credores em geral, a superação da crise econômica - financeira das empresas viabilizam a recuperação dos créditos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações. Para tanto, cabe mencionar que a diretoria, os administradores das empresas, bem como os advogados, contadores, economistas e administradores contratados, têm se dedicado a um árduo trabalho para que as empresas sigam no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

O presente Plano busca a recuperação da empresa Transpires Transportes Ltda - Me, evitando assim o remédio mais amargo, que é a falência.

3. DA EMPRESA

3.1 Histórico:

A Transpires surgiu por iniciativa do empresário Sr. Milton S. Pires que em 1990 iniciou a comercialização de produtos para a indústria da construção civil, com foco em Areia e Brita. Por seu excelente trabalho acabou sendo reconhecido como uma das melhores empresas do segmento na região Metropolitana de Porto Alegre desenvolveu um nome forte sendo conhecido como um bom exemplo de empreendedorismo.

Com mais de 20 anos no mercado da construção civil, atendendo as principais empresas do Rio Grande do Sul.

Igualmente, é de se salientar que a Recuperanda é uma empresa gaúcha, vocacionada à produção e comercialização de produtos e serviços da construção civil, que busca incessantemente a satisfação do cliente e a inovação, com foco na melhoria contínua.

3.2 Aspectos Legais e Informações Gerenciais

A Transpires Transportes Ltda. - ME, constituída foi em 10/04/2008 sob o tipo jurídico de sociedade limitada, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo portadora do NIRE n. 43.206.108.031, que após alterações, restou consolidado em 29.06.2015 e logo arquivado no Registro de Comércio da cidade de Porto Alegre sob o protocolo nº 15/218626-3.

3.3 Quotistas e Diretores da Sociedade

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL
Leonardo Da Silva Pires	79.200	99%
Vinicius Reis Pires	800	1%
TOTAL	80.000	100%

A administração da sociedade compete ao sócio Leonardo da Silva Pires que, isoladamente, com os mais amplos e gerais poderes de administração, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceto prestar fiança ou aval, hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade, salvo com a concordância de todos os sócios, manifestada por escrito.

3.4 Matriz

A sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Canoas/RS, com sede na Rua Berto Círio, nº 3344, Bairro São Luís, em Canoas/RS.

A empresa não possui filial.

3.5 Objeto Social

O objeto social está voltado ao:

- Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- Comércio Varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

3.6. Estrutura Atual Da Empresa

3.6.1. Estrutura De Mão De Obra

A Transpires possui atualmente 39 funcionários ativos na empresa, e a constante preocupação com a qualidade e capacitação dos funcionários se traduz em diversos treinamentos e seminários, nas mais diversas áreas de conhecimento, que se realizam no decorrer de cada ano.

3.6.2. Território e Segmentos Atendidos

A Transpires trabalha para diversas empresas da região Sul Brasil, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul.

3.7. Função Social e Responsabilidade Social:

Como objetivo maior da responsabilidade social, a empresa se preocupa com o bem-estar e tranquilidade dos funcionários. Por tais razões, a permanência da empresa no mercado guarda relação direta com a sociedade em que inserida através da prática permanente de ações institucionais.

Ainda, as requerentes, seus sócios e administrador e colaboradores, por princípio e formação, sempre se mantiveram atentos à responsabilidade social, buscando valores e práticas assentadas no comprometimento social e na transparência. A responsabilidade e o comprometimento social da empresa se exteriorizam através do papel que desempenham no desenvolvimento humano e social no seio da coletividade.

4. MERCADO

4.1. Perfil Dos Produtos Da Recuperanda

A Transpires além do fornecimento e transporte de produtos para construção civil, também possui uma gama de serviços direcionados a empresas que necessitam de soluções de transporte e equipamentos para logística.

Serviços:

- Transporte de Cargas: Cargas Especiais, Cargas Perigosas (Licenciado), Contaminados, Carga Basculante e etc.;
- Aluguel de Equipamentos: Caminhões, Máquinas, Escavadeiras, Rolo Compactadores, Pá Carregadeira, BOBCat, Mini escavadeiras;
- Prestação de Serviços: Carregamento em geral.

Mix de Produtos:

- Areia Fina
- Areia Regular
- Areia Grossa
- Areia Média
- Saibro
- Argila
- Granilha
- Brita Graduada
- Brita Especial para Jardim
- Pedrisco
- Pedrisco Rosa
- Rachão
- Resíduo de Concreto

5. DA MARCA

Em definição corrente, **“marca é o nome, designação, sinal, símbolo ou combinação dos mesmos, que tem o propósito de identificar bens ou serviços de um vendedor ou grupo de vendedores e de diferenciá-los de concorrentes.”**

No mercado sempre competitivo em disputa da preferência do consumidor a marca é a imagem que o público faz do produto, serviço ou empresa, permitindo ser facilmente identificado e preferido.

Neste estágio, a marca, segundo digna avaliação de mercado, estabelece um relacionamento e uma troca de intangíveis entre a empresa e seu público composto de fornecedores, distribuidores, funcionários e principalmente consumidores.

Ao longo do tempo a consistência e a continuidade desse relacionamento levam a preferência do consumidor pelo serviço e por sua lealdade à empresa, constituindo-se proteção contra a concorrência e forte poder de barganha.

A Recuperanda já está inserida no mercado há aproximadamente 20 anos, e sempre se preocupou com a qualidade dos serviços prestados, bem como sempre esteve em busca de melhorias, investindo em treinamento das equipes, implantação de tecnologias inovadoras, e etc.

Por isso sua marca, e todo fundo de comércio constituído ao longo dessas quase quatro décadas de existência, agregam elevado valor aos serviços ofertados, sendo sinônimo de qualidade e confiabilidade reconhecidas no mercado.

É também com base no peso de sua marca e de todo seu fundo de comércio que a Recuperanda acredita fortemente ser capaz de superar esse estágio de crise, reerguendo-se diante de um projeto ora resumido nesse Plano de Recuperação que está sendo apresentado.

6. PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na condição de grupo de grande porte, a requerente postula o socorro do benefício legal da recuperação judicial, instituto de muita eficácia, sempre considerando a manutenção da fonte produtiva, os interesses dos credores e principalmente, a continuidade dos empregos que até o momento gera.

Atendendo as exigências legais constante da lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme natureza de seus créditos. Desta forma, o passivo é formado pelos seguintes créditos:

CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	142.739,60
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	3.712.034,47
CLASSE IV - ME E EPP	R\$	44.702,39
TOTAL	R\$	3.899.476,62

7. RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Dificuldades Econômicas e Financeiras

A ideia do negócio teve início com Milton da Silva Pires que em meados de **1990** adquiriu um caminhão e deu o pontapé na atividade de transportador autônomo.

Com o tempo, Milton adquiriu outros 2 caminhões de transportes de cargas. Um deles ficou ao cargo do filho Milton da Silva Pires Junior e outro com Leonardo da Silva Pires.

Em **2008**, porém, o Sr. Milton da Silva Pires faleceu em acidente de trânsito. Os descendentes, então, resolveram constituir uma sociedade limitada denominada Transpires Transportes Ltda.-Me.

À época da constituição da sociedade, os sócios Milton Jr. e Leonardo Pires possuíam 3 (três) caminhões, sendo que 2 (dois) estavam rodando e 1 (um) no conserto, visto que o patriarca da família havia falecido quando em trabalho, ou seja, transportando cargas.

Em verdadeira demonstração de tino empresarial, coragem, dedicação e muita determinação para suportar um trabalho extenuante, os sócios, em 2009, conseguiram a façanha de a empresa já contar com 8 (oito) caminhões. Neste momento, Milton Jr. assumiu a administração financeira da empresa, enquanto Leonardo assumiu a administração da frota.

Em **2011** a empresa adquiriu o terreno onde hoje está edificada sua sede.

Mesmo diante de todas as dificuldades financeiras, redução significativa dos serviços, taxas de juros elevadas entre outras dificuldades, as autoras reduziram pontualmente os empregos.

7.2. Reorganização da Empresa

Desde antes do ajuizamento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, a administração já vinha dedicando-se à reestruturação da empresa, com adoção de medidas que, como será visto, permitirão seja cumprido o objeto do plano de recuperação.

Analisando-se a performance histórica recente fica claro que, com a capacidade de produção alinhada com a demanda de mercado, e com seu balanço patrimonial (ativos e passivos) adequados à nova realidade, a empresa tem total condição de se manter como geradora de produtos e serviços com recebimento de suas compatíveis receitas, garantindo a

continuidade dos postos de trabalho de seus colaboradores e o pagamento de suas obrigações junto a seus credores.

Nesse sentido, os esforços se concentraram de imediato na preservação e retomada das relações com fornecedores e clientes, na revisão dos custos fixos, adequação do quadro funcional à nova realidade, à preservação da célula produtora capaz de executar o seu processo, à preservação e o restabelecimento do grau de confiança indispensável entre fornecedores e clientes e, por fim, mas não menos importante, à preservação da confiança e autoestima interna dos colaboradores.

Os meios citados na lei e na jurisprudência são possíveis para a recuperação da empresa de modo geral. Com o uso dessas medidas haverá equalização da relação com seus fornecedores, clientes e demais credores conforme itens descritos abaixo.

7.3. Plano de Recuperação

7.3.1. Meios de Recuperação

O plano de recuperação preconizado pela Lei 11.101/2005 se traduz pelo planejamento sócio/econômico/financeiro da empresa em recuperação, mediante o planejamento de suas operações e a negociação dos débitos com os seus credores, em suma, aborda e discrimina os meios de recuperação e demonstra a viabilidade econômica da empresa.

Como fator de reestruturação sustentado e como remédio à recuperação, o plano apresenta condições que melhoram a rentabilidade e a capacidade de gestão de caixa da empresa, possibilitando a continuidade das operações e a volta à normalidade como decorrência do cumprimento das medidas anunciadas.

A manutenção da fonte produtora, traduzida pela preservação da atividade empresarial, se reflete diretamente na manutenção do emprego dos trabalhadores.

Mantida a fonte produtiva e a atividade laboral será possível atender aos interesses dos credores, com a promoção da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Esta é a opção lógica da fundamentação político/legislativa da recuperação judicial de empresas em crise econômica ou financeira. Este é o roteiro e a ordem de prioridades fixadas pela norma do artigo 47 da LFRE.

7.3.1.1. Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos)

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores, a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores Colaborativos serão os que tiverem interesse em conceder à Transpires Transportes Ltda. novos fornecimentos. A seguir, as regras que regulam a relação entre a Recuperanda e os credores:

7.3.1.1.1. Condições Para Ser Um Credor Colaborativo da Transpires Transportes Ltda.:

- a) A Transpires Transportes Ltda. definirá a pedido dos Credores sua condição de enquadramento como credor colaborativo;
- b) Vendas a preço de mercado;
- c) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 60 dias, da data da aquisição;
- d) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo 5 (cinco) anos;
- e) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
- f) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

7.3.1.1.2. Benefícios dos Credores Colaborativos

- Pagamento total, com redução do deságio pela metade;
- A partir da inclusão no Quadro de Credores Colaborativos, quitar-se-á antecipadamente a dívida, aplicando-se 2,5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento, podendo inclusive ser definido valor mínimo de compra a critério da Recuperanda;

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra Transpires Transportes Ltda.

7.3.1.2. Novos Fornecimentos (Fornecedores Essenciais)

Serão considerados credores essenciais àqueles que, possuam alguma condição especial de recebimento do seu crédito, tendo em vista sua especialidade e disponibilidade, e ainda exclusividade de serviço e/ou produto, por qualquer motivo, de aplicabilidade impossível aos demais credores.

Para esses credores serão postuladas proposições diferenciadas e acordadas com a Recuperanda.

Desta forma os acordos com os fornecedores essenciais, deverão ser elaborados com prazos de até três anos.

7.3.1.2.1. Condições Para Ser Um Credor Essencial da Transpires Transportes Ltda.

- a) A Transpires Transportes Ltda. definirá a pedido dos Credores sua condição de enquadramento como credor essencial;
- b) Vendas a preço de mercado;
- c) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 60 dias, da data da aquisição;
- d) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo 5 (cinco) anos;
- e) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
- f) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

7.3.1.2.2. Benefícios dos Credores Essenciais

- Pagamento total, com redução do deságio pela metade;
- Pagamento mínimo com valor de 1/60 mensal;
- A partir da inclusão no Quadro de Credores Essenciais, quitar-se-á antecipadamente a dívida, aplicando-se 5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento, ou valor resultado de 1/60, o que for maior.

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra Transpires Transportes Ltda.

7.3.1.3. Novos Fornecimentos (Bancos Colaborativos/Essenciais)

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores financeiros a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores que tiverem interesse em conceder à Transpires Transportes Ltda. novos empréstimos e/ou operações financeiras seguirão as seguintes regras:

7.3.1.3.1. Condições para ser um Credor Bancos Colaborativos/ Essencial da Transpires Transportes LTDA.

A Recuperanda definirá, a pedido dos Credores, sua condição de enquadramento como credor colaborativo:

- a) Empréstimos e/ou operações financeiras com encargos totais de no máximo de 1,5% a.m., não capitalizáveis;

- b) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 24 meses para amortização da operação;
- c) Carência de seis meses.

7.3.1.3.2. Benefícios dos Credores Bancos Colaborativos/ Essenciais

- Deságio de 20% do valor da dívida;
- Prazo de amortização de 72 meses após carência;
- Todos os benefícios acima descritos terão início a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra a Transpires Transportes Ltda.

7.3.1.4. Venda Do Lucro Líquido

Também é proposto e disponibilizado para os credores até 40% do lucro apurado no exercício, conforme regras abaixo:

- As ofertas serão enviadas em envelope fechado para o Juiz da Recuperação Judicial;
- As ofertas prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito, seguindo a ordem da liquidação do maior ao menor desconto oferecido. Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito será dividido proporcionalmente aos lances ofertados;
- Não havendo lance, o crédito será acumulado em exercícios seguintes;
- Poderão participar das ofertas todos os credores habilitados no processo de Recuperação Judicial, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;

7.3.1.5. Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

Além das propostas já apresentadas acima, a Recuperanda também se propõe a prestar serviços e/ou fornecer produtos como fonte de pagamento de suas dívidas com os seus credores, sendo estabelecido o seguinte critério:

Para cada produto e/ou serviço fornecido, 95% será destinado ao pagamento da operação pontual e, os restantes 5%, abatidos do saldo devedor arrolado no processo de Recuperação Judicial.

7.3.1.6. Venda de Participação Societária

A Recuperanda propõe, ainda, a venda de parte de sua participação societária na Transpires Transportes Ltda.

7.3.1.7. Venda de Bens do Ativo Imobilizado

Existe também a possibilidade de venda de quaisquer Bens do Ativo Imobilizado, para incremento do capital de giro da Recuperanda e pagamento dos credores, obedecendo à regra abaixo.

Sobre a venda:

- As vendas se realizarão por propostas fechadas, direcionadas ao Juiz da Recuperação Judicial e solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença dos proponentes e Ministério Público;
- Poderão realizar a compra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;
- A Recuperanda não aceitará proposta inferior a 80% do valor da avaliação dos bens.

7.3.1.8. A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

A reorganização societária, observada a legislação própria, no momento adequado, também poderá contemplar as hipóteses previstas neste item, desde que adequadamente contextualizadas no plano econômico capaz de levar à normatização e ao reerguimento da atividade empresarial.

7.3.1.9. O Aumento de Capital Social.

O aumento do capital social pelos atuais sócios ou com o ingresso de novos sócios é viável, tanto com a transformação de créditos em quotas de capital, como através do aporte de recursos com tal fim. Registram os sócios que a empresa sempre estará aberta à avaliação e ao aporte do capital social de terceiros, na condição de sócios subscritores das quotas decorrentes do aumento de capital negociado.

7.3.1.10. O trespasse ou arrendamento de estabelecimento.

A primeira hipótese, o trespasse que trata da transferência da titularidade do estabelecimento e o arrendamento, que preserva a titularidade do estabelecimento, a empresa se dispõe a avaliar se houver proposta neste sentido.

7.3.1.11. A dação em pagamento ou novação de dívidas.

Admite-se também a possibilidade da liquidação do passivo, no todo ou em parte, através da dação em pagamento de bens móveis. A equação proposta reduz o nível de endividamento da empresa.

7.3.1.12. A constituição de sociedade de credores.

Os credores poderão criar sociedades com os créditos que possuem junto à Recuperanda.

7.3.1.14. Pagamento Parcelado e Deságio do Passivo

A necessidade de adequação do fluxo de caixa às obrigações passadas e presentes impõe a busca de condições especiais de carência, deságio e parcelamento do passivo, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

8. PLANO DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

Cumpra ressaltar que, como premissa básica do plano de pagamento proposto, a Recuperanda procurará dentro do possível manter ao máximo o valor dos débitos devidos com todos seus credores. Oferecerá prazos de pagamento e taxas que sejam compatíveis com a realidade do mercado alinhados com sua capacidade operacional de geração de caixa.

8.1. Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho e Acidentes do Trabalho

O pagamento das dívidas derivadas da legislação do trabalho, estimadas e/ou vencidas até a data do pedido da recuperação judicial, montam em R\$ 142.739,60 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), crédito esse devido por 24 (vinte e quatro) credores.

Nesta proposta, o pagamento deverá se dar em até 12 (doze) parcelas, a contar da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, acrescidos de correção pela TR mais juros de 0,5% a.m., integrais, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de cada pagamento, como previsto nos anexos 5.

Para todos os efeitos, o(s) pagamento(s) pode(m) ser feito(s) até o último dia útil do mês.

Necessário advertir que do valor total da classe, grande parte depende ainda de liquidação a ser realizada perante a Justiça do Trabalho. Assim sendo, após a liquidação do crédito na Justiça Laboral, o credor deverá requerer a habilitação/retificação de seu crédito através das medidas legais cabíveis. Retificado ou habilitado o crédito no QGC, inicia-se a contagem dos prazos de pagamento.

O pagamento dos créditos trabalhistas, observadas as condições previstas para esta classe, está limitada a quantia 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais. O valor que ultrapassar o montante ora definido será pago como quirografário e observará as condições daquela classe.

Se o credor trabalhista não concordar com a condição estabelecida no parágrafo anterior, a recuperanda aplicará um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito no QGC que exceder a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Para aferir se o crédito excede o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, estando, pois, passível de deságio, considerar-se-á o valor constante na certidão de cálculo apresentada para fins de habilitação/retificação do QGC.

8.2. Classe III: Credores Titulares de Créditos Quirografários:

O montante dos créditos desta classe totaliza a importância de R\$ 3.712.034,47 (três milhões, setecentos e doze mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) detidos por 23 (vinte e três) credores.

Nesta proposta, buscamos dividir os credores desta classe em três grupos:

a) Grupo Pequenos Credores Quirografários (Classe IIIa):

- i. Neste grupo encontram-se as dívidas de pequeno valor, assim consideradas aquelas até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que somam o valor de R\$ 36.747,09 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais com nove centavos) detidos por 13 (treze) credores;
- ii. Para este grupo o pagamento deverá se dar em 12 (doze) parcelas mensais, depois de decorrido o período de carência de 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, acrescidos de correção pela TR mais juros de 0,5% a.m., integrais, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de cada pagamento, como previsto nos anexos 5;
- iii. As parcelas serão pagas até o dia 30 de cada mês.

b) Grupo dos Quirografários Bancários (Classe III):

- i. Neste grupo encontram-se as dívidas perante credores Bancários e/ou integrantes do Sistema Financeiro, cuja importância é de R\$ 3.330.344,72 (três milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), detidos por 6 (seis) credores;
- ii. Para este grupo de credores será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o crédito. Os pagamentos de juros e capital serão realizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, após decorrido um período de 12 (doze) meses de carência, a contar da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. O crédito de cada credor pertencente a este grupo será acrescido de correção pela TR mais juros de 0,5% a.m., integrais, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de cada pagamento, como previsto nos anexos 5;
- iii. As parcelas serão pagas até o dia 30 de cada mês.

c) Grupo Demais Quirografários (Classe III):

- i. Neste grupo encontram-se as demais dívidas desta classe, somando R\$ 344.942.66 (trezentos e quarenta e quatro

mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) detidos por 4 credores;

- ii. Para este grupo de credores será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o crédito. Para este grupo o pagamento deverá se dar em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, depois de decorrido o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) a contar da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. O crédito de cada credor pertencente a este grupo será acrescido de correção pela TR mais juros de 0,5% a.m., integrais, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de cada pagamento, como previsto nos anexos 5.

Serão utilizados os já propostos no item 7.3.1.1 e 7.3.1.13 e 7.3.1.14 deste Plano, ou outros que venham a surgir.

8.3. Classe IV: Credores Titulares de Créditos ME e EPP:

Os valores dos créditos desta classe totalizam a importância de R\$ 44.702,39 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos) detidos por 23 credores.

Nesta proposta o pagamento o crédito deverá ser satisfeito em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, acrescido de juros de 0,5% a.m. e de correção pela TR., como previsto nos anexos 5.

8.4. Juros e Correção.

A equalização dos encargos na forma proposta busca se alinhar à realidade da empresa, desta forma propomos a taxa de juros e a correção conforme demonstrado em cada classe de credores. Na hipótese de o contrato particular prever encargos como juros e correção monetária em condições inferiores às propostas nesse plano de pagamento, aplicar-se-ão as condições do contrato.

8.5. Antecipação.

O Plano deverá possibilitar (a critério da empresa) a antecipação dos pagamentos definidos nos itens 8.1. a 8.3. Acima desde que a empresa disponha de caixa em excesso que não será utilizado pelas demandas de investimentos delineadas no Plano ou que não seja necessário para fazer frente a contingências não incorporadas nas projeções em função da volatilidade do mercado.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano do plano, segundo demonstrado nos Anexos 2 e 3.

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade a importância social e econômica da empresa na sua área de atuação, a preservação da fonte produtora e do emprego, a relação do ativo e do passivo, e a operação contínua sem qualquer mácula nas relações creditícias.

Os elementos básicos acima apontados se encontram em perfeita sintonia com a situação econômica e financeira da empresa e guardam rigorosa relação de complementaridade entre si.

O nível de conhecimento técnico alcançado proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

10. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresa.

A crise da Recuperanda é econômica e financeira com caráter momentâneo ou episódico, em função da drástica redução nos níveis de volume praticados no seu segmento de negócio, portanto, insuperável caso as medidas e ajustes já mencionados no item 7.3 e seguintes não sejam executados.

O presente plano, com base nos relatórios anexos, possibilita prever que tendo a Transpires Transportes Ltda. às condições previstas de concessão de carências, taxas e prazos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade de produzir lucro e adimplir ao plano de pagamento elaborado.

10.1. Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados de Exercícios de 2012 a 2014.

No Anexo 1, constam as Demonstrações Contábeis detalhadamente incluindo, a análise vertical do DRE dos Exercícios Sociais de 2012 a 2014.

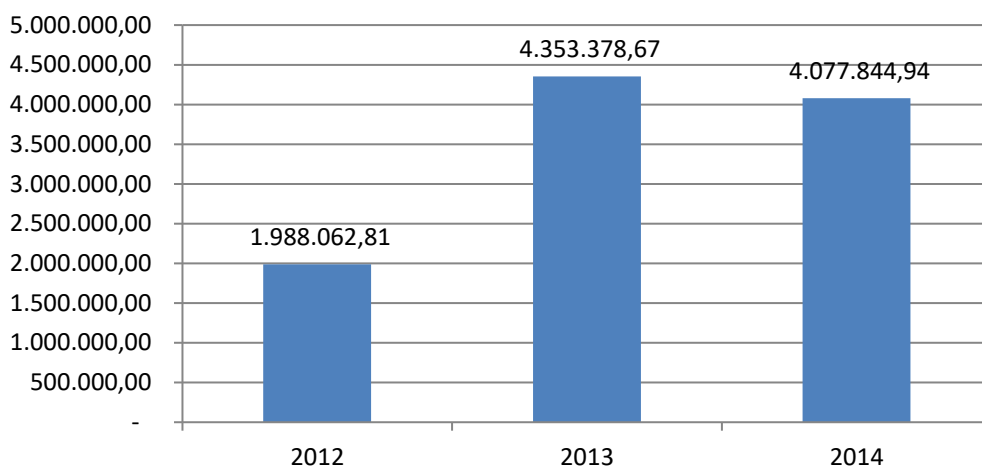
A análise vertical das Demonstrações do Resultado demonstra a participação percentual de cada conta em relação a receita do exercício.

Assim pode-se verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

10.1.1. Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis

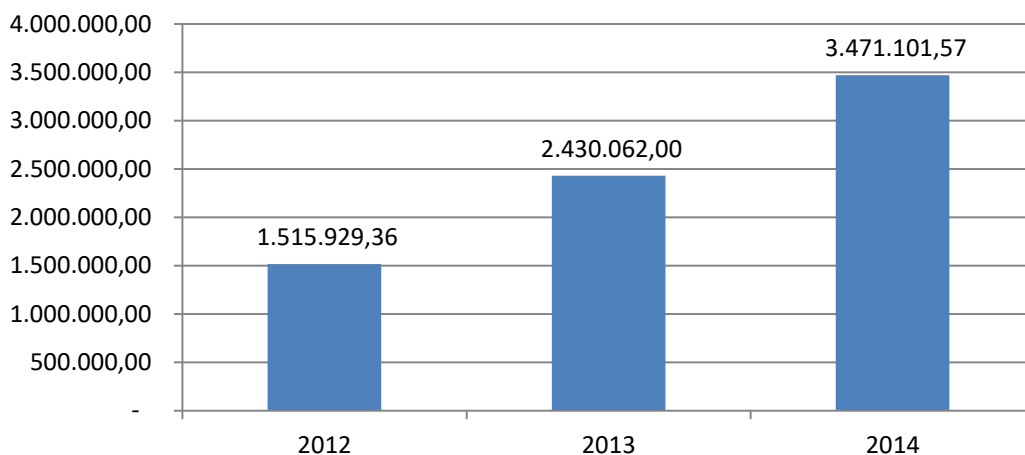
Através dos gráficos abaixo percebe-se que o faturamento médio anual dos últimos 3 (anos) anos foi de aproximadamente R\$ 10,5 milhões. Já o faturamento acumulado dos 7 (sete) primeiros meses do exercício de 2015 é de aproximadamente R\$ 1,1 milhões.

Receita Bruta de Vendas e Serviços



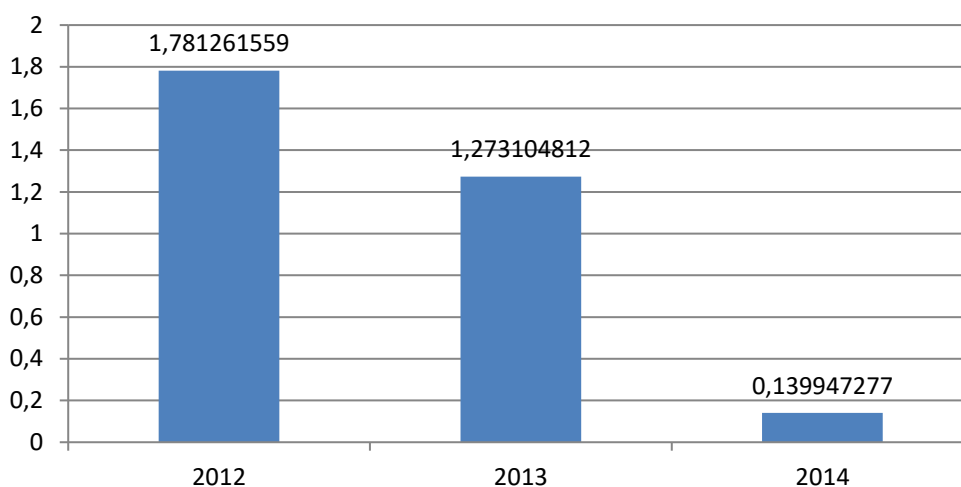
Através dos gráficos abaixo, percebe-se que o custo dos produtos vendidos médio anual dos últimos 3 (três) anos foi de R\$ 7,4 milhões.

Custos dos Serviços e Prod.Vendidos



A liquidez corrente da Recuperanda está em constante queda de 2012 a 2014, conforme apresentado no gráfico abaixo. O que motiva a presente recuperação judicial.

Liquidez Geral e Corrente



Diante de todas as análises apresentadas acima, percebemos que a Recuperanda vem realizando uma série de medidas para sanear/melhorar sua operação entre elas:

- 1) Adequação do quadro de colaboradores ao volume de faturamento/produção;
- 2) Redução do ciclo operacional e financeiro;
- 3) Revisão/implementação das práticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de sua estratégia comercial.

Existem outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos que deverão ocorrer posteriormente. Como exemplos citamos a proposta de alongamento de todas as dívidas da Recuperanda para que assim possamos recuperar a liquidez e a capacidade de pagamento de empresa.

10.2. Análise da situação da Recuperanda em 07/2015

Devido à crise econômica financeira, a empresa enfrentou uma redução significativa nos volumes comercializados. Além disso, vem experimentando uma piora no seu ciclo financeiro (prazo médio de recebimento x prazo médio de pagamento) o que pela soma dos fatores alinhados, causa transtornos a sua preservação pela dificuldade em atender aos compromissos.

11. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Os laudos de avaliação de bens e ativos da TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA. encontram-se no anexo 7.

12. PROJEÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma, mensal partir do exercício **2016** até exercício de **2018** e anual até o exercício de **2023**, respectivamente identificados como os anos 1 (um) até ano 8 (oito) como demonstrado no Anexo 2.

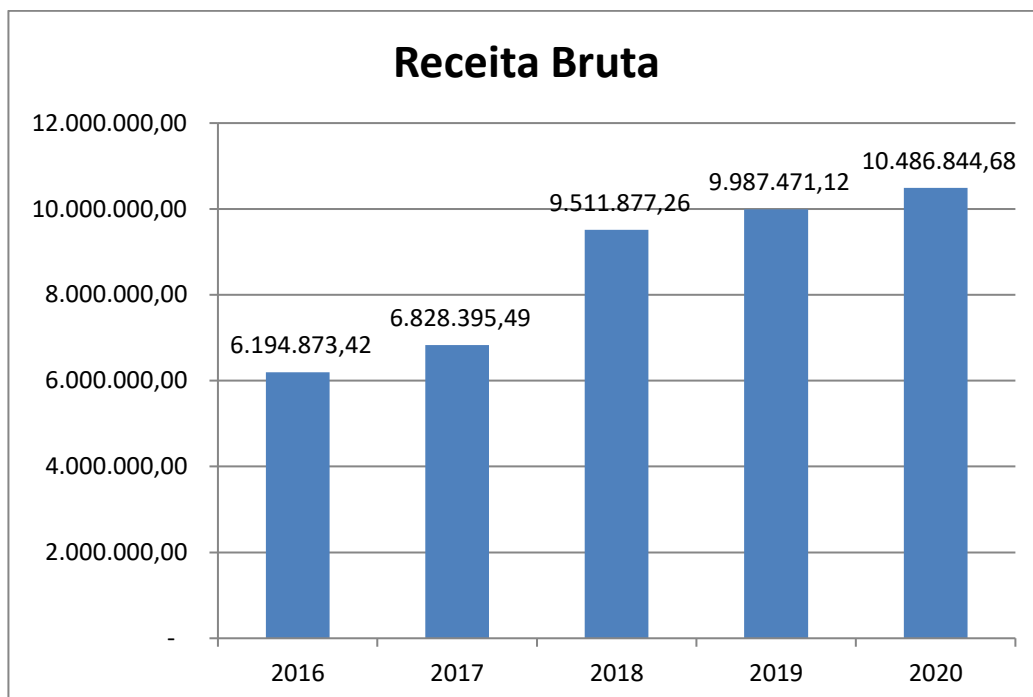
A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é anual. **Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.**

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no Anexo 3, a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, o que autoriza concluir, com incremento conservador, a geração líquida de caixa a partir do final do ano 1 (um) autorizando concluir pela capacidade da Recuperanda em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

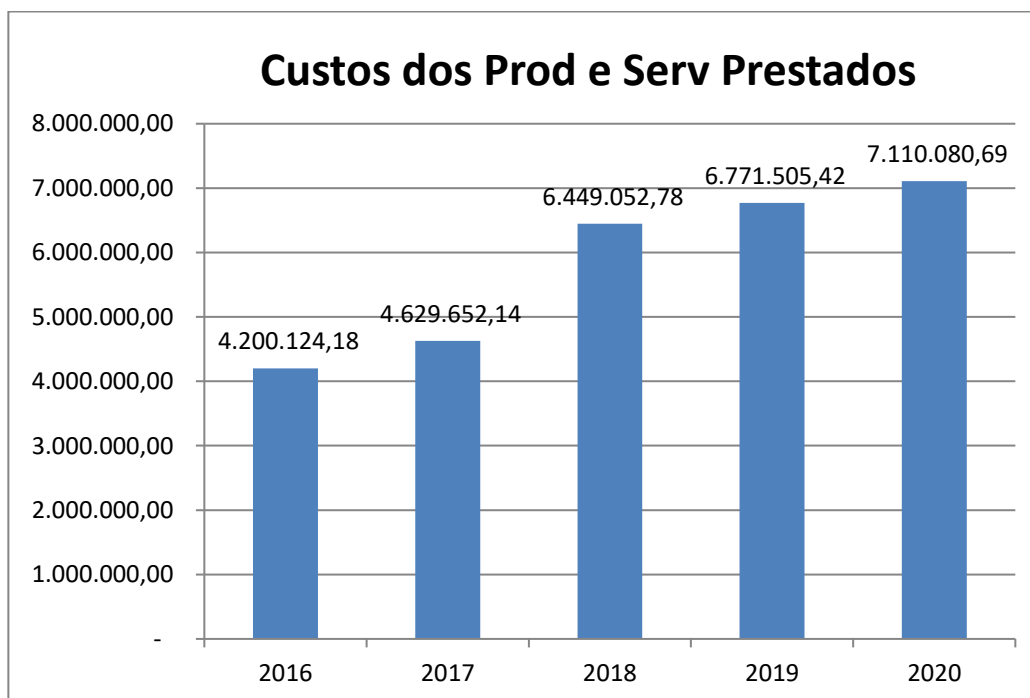
12.1. Critérios Adotados na Projeção de Valores

Receita Líquida de Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade produtiva da empresa, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existentes, nos preços de venda atualmente praticados no mercado, na estrutura física existente e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades. O crescimento do faturamento projetado ficou na casa de 7% a.a. nominal (sem descontar a inflação) nos três primeiros exercícios e de 5% a.a. nominal para os demais exercícios.

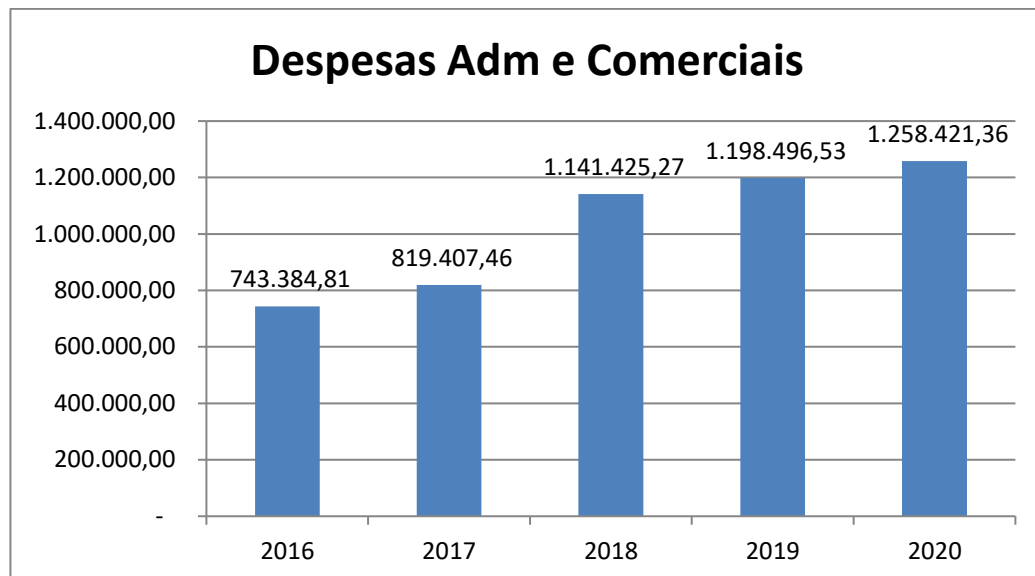


Custo dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico da empresa incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento (Anexo 2), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.



Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e Comerciais contemplam os custos com o pessoal da administração e os demais gastos necessários para a manutenção da

empresa, tais como aluguel, telefone, energia elétrica, material de escritório, entre outros.



Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras não foram projetadas e consideradas no período.

No fluxo de caixa o pagamento dos juros ocorrerá com o pagamento do principal.

12.2. Painel de Indicadores utilizados para elaboração das projeções financeiras

As variáveis consideradas no demonstrativo de resultado estão apresentadas no Anexo 4 Painel de Indicadores.

13. Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamento e recebimento.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte da empresa, a projeção do fluxo de caixa se encontra sintetizado no Anexo 3 contudo a base para a formação de projeção é mensal do ano 1 (um) a 3 (três) e anual a partir do ano 4 (quatro) até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, se constata que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

13.1. Critérios Adotados para o Plano de Pagamento Projetado

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial.

O pagamento das obrigações da recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados no Anexo 5.

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas, o princípio da data de emissão das notas fiscais e considerados os prazos de recebimento e pagamentos.

A receita operacional no fluxo de caixa foi considerada recebida conforme os prazos médios de recebimento históricos.

O custo do serviço vendido, as despesas operacionais, as despesas administrativas, as despesas com prestação de serviços, excetuada a depreciação, prevê em o desembolso para o mês subseqüente, excetuada as provisões que serão satisfeitas na forma legal.

Para efeito de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações não pagas até a data da distribuição do feito e marco legal do pedido de recuperação judicial, que são de aproximadamente R\$ 5 milhões (cinco milhões).

Salienta que as obrigações não pagas, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

13.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento dos credores e a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, enfim, a liquidação das obrigações da empresa com os seus credores, observada a respectiva classificação encontra-se demonstrado no Anexo 5.

14. Síntese do Plano de Pagamento

Resumimos abaixo o Plano de Pagamento demonstrando as Premissas do Plano de Recuperação:

Classe	Natureza	Deságio/ Limitação	Carência (meses)	Prazo (meses)
I.a	Trabalhista < 50 s.m.	0%	0	12
I.b	Trabalhista > 50 s.m. – Excedente vira quirografário	0%	0	12
I.c	Trabalhista > 50 s.m. – Excedente experimenta deságio	50%	0	12
IIIa	Pequenos Quirografários	0%	12	12
IIIb	Quirografários Bancários	30%	12	84
IIIc	Demais Quirografários	50%	24	72
IV	ME-EPP	0%	0	24

Neste plano de pagamento usaremos os seguintes meios para quitação dos créditos:

- Novos fornecimentos (Fornecedores Colaborativos /Essenciais);
- Pagamento com o Lucro Líquido;
- Fornecimento de produtos e prestação de serviços;
- Desconto antecipação;
- Pagamento com Deságio; e
- Pagamento com carência e parcelado do Passivo;

E ainda, temos que considerar todos os outros meios previstos neste plano, na legislação e na jurisprudência.

15. REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Fundamentadas na análise de todas as áreas, ações e operações da Transpires Transportes Ltda., a recuperação judicial impõe a implantação de medidas necessárias e urgentes, capazes de propiciar a continuidade das atividades da empresa, tais como:

- A revisão do Planejamento Estratégico de Longo Prazo da empresa;
- A reestruturação da equipe de colaboradores, tendo em vista a nova realidade da empresa;
- A revitalização da área comercial e de sua política comercial;
- A revisão das estratégias de marketing para se adequar a nova realidade de mercado;
- A revisão geral de cargos e salários na empresa, de maneira a eliminar quaisquer eventuais iniquidades e garantir uma folha competitiva no mercado;
- O estudo e avaliação de novos produtos e serviços a serem agregados ao portfólio da empresa;
- A redução contínua de custos operacionais através da revisão de procedimentos e contratos;
- A otimização do capital de giro próprio e a constituição de fundo para amortização dos débitos inseridos na recuperação judicial.

Em sequência, no capítulo que trata de planejamento estratégico, apresenta detalhes das medidas propostas.

15.1. Planejamento Estratégico

A revisão do planejamento estratégico da empresa já em curso, a partir de levantamentos de campo, estudos das áreas de ação e reuniões com funcionários e chefias de cada área, definirão as ações e procedimentos a serem adotados para a busca da execução bem sucedida deste Plano.

A reestruturação da empresa passa pela avaliação do seu futuro, com a fixação de metas em relação ao cliente alvo, prazos para o cumprimento das premissas estabelecidas, análise de risco, respostas aos riscos previsíveis e os custos e investimentos necessários ao cumprimento do projeto, tudo isso a partir do faturamento estimado, com conservadora projeção de resultado desejado para a operação.

Reestruturação e Nova Realidade. As dificuldades da empresa conduziram à perda de competitividade, razão porque a reestruturação da força de trabalho se faz necessária.

Revitalização da Área Comercial. Para buscar uma elevação das vendas é imprescindível a reestruturação do departamento comercial através de medidas como:

- Renovação de parte da equipe da área comercial e treinamento contínuo;
- Revisão e implantação de nova política de preços, descontos e comissões;
- Implantação de remuneração variável a equipe baseada em resultados;
- Reavaliação de produtos e serviços oferecidos, dentre outros.

Estratégia de Marketing. A empresa está colocando em prática um plano estratégico de marketing para a retomada do mercado, o fortalecimento da marca e a satisfação dos clientes, tais como:

- A implementação de serviços pós-venda prestados;
- A definição da estratégia de participação em eventos e feiras;
- O envio de informativos do setor e inovações, entre outras.

Revisão de Cargos e Salários. Torna-se indispensável à revisão de cargos e salários, com o intuito de adequar os valores salariais e funções com as praticadas no mercado, almejando assim, equipe enxuta, com qualidade e satisfação no trabalho.

Avaliação dos Produtos Vendidos, Custos e Rentabilidade. O planejamento estratégico apresenta a avaliação dos produtos vendidos, do estabelecimento de margens mínimas para a sua execução e adequação às margens estabelecidas. Papel a ser executado pelo setor comercial com cada cliente, mostrando a importância das adequações para a manutenção da empresa e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

Estudo e Avaliação de Novos Produtos e Serviços. A Recuperanda, de forma permanente, avalia a oferta de novos produtos e serviços a serem prestados, além dos produtos e serviços já oferecidos aos clientes, utilizando a estrutura existente, além de ações em parceria, com o objetivo de gerar receitas utilizando o custo fixo existente.

Avaliação de Cenários de Qualidade com Menor Custo. Ante a dificuldade da empresa e a decisão de executar o plano de recuperação judicial, o domínio dos custos, tanto diretos como indiretos, constituem ponto crucial para atingir as metas fixadas.

Face ao exposto, torna-se essencial a contenção dos gastos, assim, para a implantação e execução de qualquer medida essencial se impõe o desenho crítico dos cenários, a revisão do custo dos insumos, a fiscalização da estratégia utilizada na execução do serviço, com a preservação da qualidade e agilidade necessária.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Lei Aplicável

Este Plano de Recuperação Judicial é conduzido, interpretado e executado de acordo com as Leis vigentes neste país.

16.2. Encerramento da Recuperação Judicial

Depois de satisfeitas todas as obrigações previstas neste Plano vencidas até 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o juiz decretará através de sentença o encerramento da presente Recuperação Judicial.

Na hipótese de liquidação antecipada dos créditos cujos pagamentos estejam previstos para os dois primeiros anos após a concessão da recuperação judicial, os credores concordam com a antecipação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial.

16.3 Cessão de Créditos

Desde que devidamente notificada e informada dos autos da Recuperação Judicial, os créditos poderão ser cedidos a outros credores ou a terceiros interessados e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda.

16.4 Contratos Existentes

Em caso de divergência entre este Plano e os compromissos previstos em qualquer contrato com Credor anterior à data do pedido desta Recuperação Judicial, o Plano preponderará.

16.5 Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no presente Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra as Recuperanda ou contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Enquanto a Recuperanda estiver em dia com os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, os credores cujos créditos contemplem garantia fidejussória ou real estarão impossibilitados de exigir o cumprimento das garantias dos garantidores ou a expropriação do bem.

16.6 Comunicações

Toda e qualquer notificação a ser feita à Recuperanda, para ser válida deverá ser feita por escrito e será considerada realizada apenas quando enviada por correspondência registrada ou com aviso de recebimento e, efetivamente entregue, no endereço que segue a seguir:

TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA.
A/C: Administradores da TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA.
Rua Berto Círio, 3344 - Bairro São Luís
Canoas/RS CEP 92420-030

16.7 Credores Extra Concursais

Os credores extra concursais poderão aderir a um modo de parcelamento conforme cada caso, fazendo assim parte do plano de recuperação judicial.

16.8 Eleição de Foro

Toda e qualquer demanda que surgir ou estiver relacionada a este Plano bem como os créditos, consoante o art. 3ª da Lei 11.101/2005, é a comarca de Canoas - RS. Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 Assinaturas dos Responsáveis Legais das Empresas

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Canoas/RS, 02 de outubro de 2019.

Transpires Transportes Ltda.
P.p. Leonardo Da Silva Pires

Mazzardo & Coelho Adv.
Angelo Santos Coelho
OAB/RS23.059

17. ANEXOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 17.2. Anexo 2 - Projeção do Resultado Econômico;
- 17.3. Anexo 3 - Projeção do Fluxo de Caixa;
- 17.4. Anexo 4 - Premissas do Plano de Pagamento de Recuperação;
- 17.5. Anexo 5 - Plano de Pagamento;
- 17.6. Anexo 6 - Laudo Econômico e Financeiro;
- 17.7. Anexo 7 - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;